



Atuação Farmacêutica em áreas que exigem formação/habilitação complementar: Quais são e como apostilar corretamente no CRF/MT

De acordo com a Resolução do CFF nº 572, de 25 de abril de 2013, são consideradas linhas de atuação: “o conjunto de conhecimentos afins do exercício profissional, agrupados conforme as especialidades farmacêuticas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Farmácia-CFF”, sendo as especialidades farmacêuticas agrupadas em 10 linhas de atuação: alimentos; análises clínico-laboratoriais; educação; farmácia; farmácia hospitalar e clínica; farmácia industrial; gestão; práticas integrativas e complementares; saúde pública e toxicologia.

Após a publicação desta resolução, outras normas foram editadas pelo CFF, regulamentando novas especialidades ou áreas de atuação como Terapia Floral, Ozonioterapia, Homeopatia, Oncologia, Perfusão Sanguínea, Radiofármacos, Saúde Estética, Vacinação Humana, Práticas Integrativas e Complementares, e várias outras das quais requerem treinamento especializado, ou formação/habilitação complementar.

A tabela abaixo descreve as diferentes linhas de atuação e respectivas especialidades, com a formação acadêmica do farmacêutico requerida e a área de atuação que necessita de habilitação adicional para o profissional atuar.

Linha de Atuação	Especialidade	Tipo de processo tecnológico em saúde envolvido na atividade do estabelecimento	Formação acadêmica do farmacêutico				Requer capacitação adicional averbada no CRF
			Bioquímica em Alimentos	Bioquímica em Análises Clínicas	Indústria	Generalista	
Alimentos	Alimentos funcionais e Nutracêuticos; banco de leite humano; Controle de Qualidade de Alimentos; Microbiologia de Alimentos; Nutrição Enteral; Nutrigenômica; Pesquisa e Desenvolvimento de	Tecnologia farmacêutica (cápsulas, comprimidos, xarope...), seja industrial e/ou de análise controle de qualidade			x	x	
		Tecnologia de alimentos, seja	x			x	



	Alimentos e Produção de Alimentos;	industrial e/ou de análise/controle de qualidade						
Análises clínico-laboratoriais Análises clínico-laboratoriais	Análises clínicas; bacteriologia clínica; banco de materiais biológicos; banco de órgãos, tecidos e células; banco de sangue; banco de sêmen; biologia molecular; bioquímica clínica; citogenética; citologia clínica; citopatologia; citoquímica; cultura celular; genética; hematologia clínica; hemoterapia; histocompatibilidade; histoquímica; imunocitoquímica; imunogenética; imunohistoquímica; imunologia clínica; imunopatologia; micologia clínica; microbiologia clínica; parasitologia clínica; reprodução humana e virologia clínica análises clínicas; bacteriologia clínica; banco de materiais biológicos; banco de órgãos, tecidos e células; banco de sangue; banco de sêmen; biologia molecular; bioquímica clínica; citogenética; citologia clínica; citopatologia; citoquímica; cultura celular; genética; hematologia clínica; hemoterapia;	Análises clínicas em geral		x		x	Citologia Clínica	
		Tecnologia farmacêutica (preparados estéreis de grande volume), seja industrial e/ou de análise/controle de qualidade				x	x	
		Tecnologia farmacêutica de bancada (preparação <i>in loco</i>)						
				x		x		



	histocompatibilidade; histoquímica; imunocitoquímica; imunogenética; imunohistoquímica; imunologia clínica imunopatologia; micologia clínica; microbiologia clínica; parasitologia clínica; reprodução humana e virologia clínica						
Educação	Docência do ensino superior; educação ambiental; educação em saúde; metodologia de ensino superior e planejamento e gestão educacional	-	x	x	x	x	
Farmácia	Assistência farmacêutica; atenção farmacêutica; atenção farmacêutica domiciliar; biofarmácia; dispensação; farmácia comunitária; farmácia magistral; farmácia oncológica; farmácia veterinária; farmacocinética clínica; farmacologia clínica e farmacogenética;	-	x	x	x	x	Oncologia Prescrição Farmacêutica Homeopatia (prescrição; manipulação) Antroposofia (prescrição; manipulação)
Farmácia Hospitalar e Clínica	Farmácia clínica domiciliar; farmácia clínica em cardiologia, farmácia clínica em cuidados paliativos; farmácia clínica em geriatria; farmácia clínica em hematologia; farmácia clínica em oncologia; farmácia clínica em pediatria; farmácia clínica em	-	x	x	x	x	Oncologia Prescrição Farmacêutica Homeopatia (prescrição; manipulação) Antroposofia (prescrição; manipulação) Perfusão



	reumatologia; farmácia clínica em terapia antineoplásica; farmácia clínica em unidades de terapia intensiva; farmácia clínica hospitalar; farmácia hospitalar e outros serviços de saúde, nutrição parenteral; pesquisa clínica e radiofarmácia;						Sanguínea Radiofarmácia
Farmácia Industrial	Controle de qualidade; biotecnologia industrial; farmacogenômica; gases e misturas de uso terapêutico; hemoderivados; indústria de cosméticos; indústria farmacêutica e de insumos farmacêuticos; indústria de farmoquímicos; indústria de saneantes; nanotecnologia; pesquisa e desenvolvimento e tecnologia de fermentação				x	x	Homeopatia Antroposofia Radiofarmácia
Gestão	Assuntos regulatórios; auditoria em saúde; avaliação de tecnologia em saúde; empreendedorismo; garantia da qualidade; gestão ambiental; gestão da assistência farmacêutica; gestão da qualidade; gestão de farmácias e drogarias; gestão de risco hospitalar;		x	x	x	x	



	gestão e controle de laboratório clínico; gestão em saúde pública; gestão farmacêutica; gestão hospitalar; logística farmacêutica e marketing farmacêutico;						
PICs	Plantas medicinais e fitoterapia e termalismo social/crenoterapia, MTC	-	x	x	x	x	
	Antroposofia; homeopatia; medicina tradicional chinesa-acupuntura; floralterapia; ozonioterapia	-	x	x	x	x	Homeopatia Floralterapia Antroposofia Ozonioterapia Acupuntura/ MTC
Saúde Pública	Atendimento farmacêutico de urgência e emergência; controle de qualidade e tratamento de água; controle de vetores e pragas urbanas; epidemiologia genética; Estratégia Saúde da Família (ESF); farmacoeconomia; farmacoepidemiologia; farmacovigilância; gerenciamento dos resíduos em serviços de saúde; saúde ambiental; saúde coletiva; saúde do trabalhador; saúde ocupacional; segurança no trabalho; vigilância epidemiológica e	-	x	x	x	x	



	vigilância sanitária;							
	Análises toxicológicas; toxicogenética; toxicologia ambiental; toxicologia analítica; toxicologia clínica; toxicologia de alimentos; toxicologia de cosméticos; toxicologia de emergência; toxicologia de medicamentos; toxicologia desportiva; toxicologia experimental; toxicologia forense; toxicologia ocupacional e toxicologia veterinária	Tecnologia farmacêutica (análise/controle de qualidade)			x	x		
		Tecnologia de Alimentos (análise/controle de qualidade)	x				x	
		Análises clínicas toxicológicas						
Toxicologia Toxicologia	análises toxicológicas; toxicogenética; toxicologia ambiental; toxicologia analítica; toxicologia clínica; toxicologia de alimentos; toxicologia de cosméticos; toxicologia de emergência; toxicologia de medicamentos; toxicologia desportiva; toxicologia experimental; toxicologia forense; toxicologia ocupacional e toxicologia veterinária			x		x		
Outros	Vacinação Humana Saúde Estética	-	x	x	x	x	Vacinação Saúde Estética	



Confira abaixo algumas especialidades e seus requisitos para apostilar as áreas com regulamentação específica:

Acupuntura:

Atender um dos requisitos abaixo:

Pós-graduação “lato sensu” (Especialização), ministrado por instituição de ensino superior regular pelo MEC ou por curso de especialização credenciada pelo CFF ou

Pós-graduação “stricto sensu” (Mestrado ou Doutorado) reconhecido pela CAPES:

Resolução CFF nº 516/2009;

Antroposofia:

Atender um dos requisitos abaixo:

Curso de formação teórico-prática em farmácia antroposófica expedida pela Farmantropo ou

Por instituição reconhecida pela Farmantropo.

Resolução CFF 465/2007;

Auriculoterapia ou Auriculoacupuntura:

Recomenda-se atender um dos requisitos abaixo:

Pós-graduação “lato sensu” (Especialização) no âmbito da Auriculoterapia e Auriculoacupuntura, ministrado por instituição de ensino superior regular pelo MEC ou

Curso de especialização credenciada pelo CFF relacionado à referida área que contenha módulo que aborde a Auriculoterapia e Auriculoacupuntura em seu conteúdo ou

Curso livre na área de, no mínimo, 40 (quarenta) horas, sendo pelo menos 5 (cinco) horas de prática, ministrado por instituição de ensino superior regular no MEC ou por curso credenciado pelo CFF.



Experiência profissional de exercício da Auriculoterapia e Auriculoacupuntura de, pelo menos, 2 (dois) anos realizados até 08/09/2022.

Resolução CFF n° 733/2022.

Citopatologia/Citopatologia clínica:

Atender a pelo menos um dos requisitos listados a seguir:

Pós-graduação “lato sensu” (Especialização) ministrado por instituição de ensino superior regular pelo MEC ou por curso de especialização credenciada pelo CFF.

Experiência profissional na área realizada até 03/12/2003.

Resolução CFF n° 401/2003, Resolução 414/2004 e Resolução CFF n° 536/2010.

Floralterapia:

Atender a pelo menos um dos requisitos listados a seguir:

Pós-graduação “lato sensu” (Especialização) relacionada a essa área, ministrado por instituição de ensino superior regular pelo MEC ou

Pós-graduação “stricto sensu” (Mestrado ou Doutorado) relacionada a essa área, reconhecido pela CAPES ou

Cursos livres nesta área de, no mínimo, 180 horas, ministrado por instituição de ensino superior regular no MEC ou por curso credenciado pelo CFF.

Resolução CFF n° 611/2015.

Hipnoterapia:

Atender a pelo menos um dos requisitos listados a seguir:

Pós-graduação “lato sensu” (Especialização) ministrado por instituição de ensino superior regular pelo MEC ou

Curso de especialização credenciada pelo CFF relacionado à referida área ou que aborde a Hipnoterapia em seu conteúdo como módulo ou

Curso livre na área de, no mínimo, 80 (oitenta) horas, sendo pelo menos 16 (dezesseis) horas de prática, ministrado por instituição de ensino superior regular no MEC ou por curso credenciado pelo CFF ou



Curso de Hipnose que possua módulo de Hipnoterapia, ministrado por instituição de ensino superior regular no MEC ou por curso credenciado pelo CFF ou

- Experiência profissional na área de, no mínimo, 2 (dois) anos, realizados até 07/10/2022:

- *Comprovante de vínculo com o estabelecimento (páginas do contrato de trabalho da CTPS, contrato de prestação de serviços ou contrato social, se sócio ou proprietário ou portaria para atuação na hipnoterapia, com descritivo das funções exercidas pelo farmacêutico, se serviço público);*
- *declaração de próprio punho do serviço com a descrição das atividades realizadas e período de atuação ou outro documento que possa comprovar a atividade.*

Resolução CFF nº 737/2022.

Homeopatia:

Atender a pelo menos um dos requisitos listados a seguir:

Pós-graduação “lato sensu” (Especialização) em homeopatia, ministrado por instituição de ensino superior regular pelo MEC ou por curso de especialização credenciada pelo CFF ou

Formação acadêmica: declaração emitida pela Instituição de Ensino Superior informando que foi realizado os requisitos, conforme a data de graduação:

- **graduado a partir de 26/10/2005** - realização de disciplina de Homeopatia de mínimo 60h e estágio de no mínimo 120h.
- **graduado entre 27/11/1998 e 25/10/2005:** realização de disciplina de Farmácia ou Farmacotécnica Homeopática e estágio.
- **graduado entre 26/11/1997 e 26/11/1998:** realização de disciplina de Farmácia ou Farmacotécnica Homeopática e estágio de no mínimo 120h.
- **graduado entre 06/05/1992 e 25/11/1997:** realização de disciplina de Farmacotécnica Homeopática.

Formação complementar - somente para graduado em farmácia entre 06/05/1992 e 25/11/1997: Certificado de Curso de Farmácia Homeopática de, no mínimo, 90h ou



Estágio comprovado em Farmácia ou Laboratório Homeopático de, no mínimo, 300h.

Resoluções CFF n° 232/1992, CFF n° 319/1997, CFF n° 335/1998, CFF n° 440/2005, CFF n° 576/2013 e CFF n° 635/2016.

Oncologia:

Atender a pelo menos um dos requisitos listados a seguir:

Pós-graduação “lato sensu” (Especialização) relacionado a farmácia oncológica, ministrado por instituição de ensino superior regular pelo MEC ou por curso de especialização credenciada pelo CFF ou

Residência na área de oncologia ou

Experiência profissional na área de oncologia de, no mínimo, 3 anos realizada até 31/12/2020 comprovada através de:

- *comprovante de vínculo com o estabelecimento (páginas do contrato de trabalho da CTPS, contrato de prestação de serviços ou contrato social, se sócio ou proprietário ou portaria para atuação na oncologia, com descritivo das funções exercidas pelo farmacêutico, se serviço público;*
- *declaração emitida pelo estabelecimento contendo a descrição das atividades de preparo dos antineoplásicos e demais medicamentos na oncologia e período de atuação.*

Resolução CFF n° 656/2012, CFF n° 623/2016 e CFF n° 640/2017.

Ozonioterapia:

Atender a pelo menos um dos requisitos listados a seguir:

Pós-graduação “lato sensu” (Especialização) relacionado a área, ministrado por instituição de ensino superior regular pelo MEC ou por curso de especialização credenciada pelo CFF. Os cursos realizados após 17/12/2020 devem possuir carga horária mínima de 360 horas, sendo no mínimo 60% presencial OU:

Curso livre na área de, no mínimo, de 120h, sendo 40% de aula prática presencial, ministrado por instituição de ensino superior regular no MEC ou por curso credenciado pelo CFF (para consultar se a Instituição de Ensino possui o Acórdão do



CFF consulte no site do CFF através do link: <https://cff-br.implanta.net.br/portaltransparencia/#publico/Listas?id=704808bb-41da-4658-97d9-c0978c6334dc>

Residência multiprofissional na área, realizada até 16/12/2020 OU

Experiência profissional na área de ozonioterapia de, no mínimo, 12 meses realizada até 17/12/2020, comprovada através de:

- *comprovante de vínculo com o estabelecimento (páginas do contrato de trabalho da CTPS, contrato de prestação de serviços ou contrato social, se sócio ou proprietário ou portaria para atuação na ozonioterapia, com descritivo das funções exercidas pelo farmacêutico, se serviço público);*
- *alvará de funcionamento do estabelecimento;*
- *10 Termos de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) devidamente preenchidos e assinados, datados até 07/11/2020.*

Resolução CFF nº 685/2020 e CFF nº 695/2020;

Perfusão Sanguínea:

Atender a pelo menos um dos requisitos listados a seguir:

Pós-graduação “lato sensu” (Especialização) relacionado a área, ministrado por instituição de ensino superior regular pelo MEC ou por curso de especialização credenciada pelo CFF com, no mínimo, 400 horas teóricas e 800 horas práticas, totalizando 1.200 horas e com, no mínimo, 100 perfusões com supervisão em bloco cirúrgico, na atividade de perfusão. Cursos realizados antes de 09/12/2018 exige-se mínimo de 360 horas teóricas e 540 horas de estágio supervisionado em bloco cirúrgico, na atividade de perfusão ou

Residência multidisciplinar relacionada a essa área com, no mínimo, 400 horas teóricas e 800 horas práticas, totalizando 1.200 horas e com, no mínimo, 100 perfusões com supervisão em bloco cirúrgico, na atividade de perfusão. Cursos realizados antes de 09/12/2018 exige-se mínimo de 360 horas teóricas e 540 horas de estágio supervisionado em bloco cirúrgico, na atividade de perfusão ou

Título de especialista emitido pela Sociedade Brasileira de Circulação



Extracorpórea (SBCEC) ou

Experiência profissional na área de perfusão sanguínea de, no mínimo, 5 anos realizada até 16/06/2016, comprovada através de:

- *cópia simples do Comprovante do vínculo com a empresa (CTPS, Portaria de nomeação; Contrato de prestação de serviços; Contrato Social - se sócio ou proprietário);*
- *declaração emitida pelo serviço contendo a descrição das atividades e o período de atuação.*

Resolução CFF n° 624/2016 e CFF n° 666/2018.

Radiofarmácia:

Atender a pelo menos um dos requisitos listados a seguir:

Pós-graduação “lato sensu” (Especialização) relacionada à radiofarmácia, ministrado por instituição de ensino superior regular pelo MEC ou

Pós-graduação “stricto sensu” (Mestrado ou Doutorado) relacionada à radiofarmácia, reconhecido pela CAPES ou

Cursos livres na área de radiofarmácia, ministrado por instituição de ensino superior regular no MEC ou por curso credenciado pelo CFF.

Resolução CFF n° 486/2008 e CFF n° 656/2018.

Saúde Estética:

Atender a pelo menos um dos requisitos listados a seguir:

Pós-graduação “lato sensu” (Especialização) na área de saúde estética, ministrado por instituição de ensino superior regular pelo MEC ou

- Cursos de formação profissional em saúde estética, ministrado por instituição de ensino superior regular no MEC ou por curso credenciado pelo CFF.

O curso deve estar de acordo com os referenciais mínimos definidos pelo CFF

Resolução CFF n° 616/2015 e CFF n° 645/2017.

Vacinação Humana:



Atender a pelo menos um dos requisitos listados a seguir:

Pós-graduação “lato sensu” (Especialização), ministrado por instituição de ensino superior regular pelo MEC. O conteúdo do curso deve preencher os requisitos mínimos previstos pelo CFF no Anexo da Res. CFF nº 654, comprovados através de histórico curricular do curso ou declaração emitida pela instituição responsável pelo curso atestando que este inclui tais conhecimentos ou

Cursos de formação complementar credenciado pelo CFF (<https://cff-br.implanta.net.br/portaltransparencia/#publico/Listas?id=704808bb-41da-4658-97d9-c0978c6334dc>) ou ministrado por instituição de ensino superior regular no MEC ou pelo Programa Nacional de Imunização (PNI). O curso deve estar de acordo com os referenciais mínimos definidos pelo CFF ou

Experiência profissional do exercício da vacinação de, no mínimo, 12 meses, realizado até 27/02/2018, comprovada através de todos documentos a seguir:

- *Autorização da vigilância sanitária para funcionamento do serviço de vacinação no período (serviço público é dispensado);*
- *Comprovante de vínculo com o estabelecimento (páginas do contrato de trabalho da CTPS, contrato de prestação de serviços ou contrato social, se sócio ou proprietário ou Portaria para atuação na área vacinal, com descritivo das funções exercidas pelo farmacêutico, se serviço público);*
- *Declaração com a descrição das funções exercidas pelo farmacêutico, assinada pelo responsável pelo serviço (RT Médico ou gestor de saúde pública) OU cópia dos comprovantes (registros) do serviço de aplicação de vacinas realizado pelo farmacêutico no estabelecimento autorizado no período.*

Resolução CFF nº 654/2018 e Portaria CFF nº 49/2018.

Práticas Integrativas e Complementares:

Atender a pelo menos um dos requisitos listados a seguir:

As práticas reconhecidas nesta modalidade são:

- Apiterapia;
- Aromaterapia;



- Arteterapia;
- Ayurveda;
- Biodança;
- Bioenergética;
- Constelação Familiar;
- Cromoterapia;
- Dança Circular;
- Geoterapia;
- Imposição De Mãos;
- Meditação;
- Musicoterapia;
- Naturopatia;
- Osteopatia;
- Quiropraxia;
- Reflexologia;
- Reiki;
- Shantala;
- Terapia Comunitária Integrativa;
- Yogaatenção.

Requisitos para averbação nesta área:

Autodeclaração de capacitação especificando a prática que será realizada e qual certificação confere os conhecimentos.

Resolução CFF nº 732/2022.

As demais especialidades regulamentadas pelo Conselho Federal de Farmácia e suas Resoluções podem ser consultadas no site do CFF através do link <https://cff-br.implanta.net.br/portaltransparencia/#publico/Listas?id=704808bb-41da-4658-97d9-c0978c6334dc> e os acórdãos entre o CFF e entidades ofertantes de cursos livres sem caráter acadêmico, cursos de aperfeiçoamento profissional e concurso/prova de título de especialista podem ser consultados no link: <https://cff->



br.implanta.net.br/portaltransparencia/#publico/Listas?id=1e7a9f59-226b-4c6a-abe5-716fdff5022

Para o apostilamento de certificado de pós-graduação lato sensu (especialização) devem ser cumpridos os seguintes requisitos:

O curso de pós-graduação deve ser iniciado somente após a graduação no curso de ensino superior (Farmácia), ou seja, o farmacêutico deve ter colado grau em Farmácia antes da realização de matrícula em curso de pós-graduação;

O curso deve ter duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

Consultar a Resolução nº 572 de 25 de abril de 2013 do CFF e a Resolução nº 1 de 6 de abril de 2018 do MEC.

Verificar se o curso/instituição é credenciado pelo MEC. Para verificar se o curso está devidamente cadastrado consulte: <https://emec.mec.gov.br/>, procure pela Instituição de Ensino e pelo curso desejado e verifique se todos dados estão conforme o acordo proposto com a Instituição conforme ilustração abaixo:

A imagem mostra a interface do sistema e-MEC. No topo, há uma barra de navegação com os menus "Instituição de Educação Superior", "Endereço" e "Especialização". O logotipo "e-MEC" está no canto superior direito. O conteúdo principal é dividido em seções:

- DETALHES DA IES:** Exibe "(Código) Nome da IES: XXXXXXXX" e "Situação: Ativa".
- Cadastro Nacional de Cursos de Especialização (Lato sensu) - Educação a Distância:** Exibe os seguintes dados:
 - Denominação: XXXXXX
 - Área: 09 - Saúde e bem-estar
 - Carga horária: XXXXXX
 - Data de início da oferta: XX/XX/XXXX
 - Documento de Criação do Curso: [Ícone de PDF]
 - Situação de Funcionamento Atual: ativo
 - Grau: Lato-sensu
 - Periodicidade de oferta: Regular
 - Modalidade: presencial ou a distância
 - Quantidade de vagas:
 - Data do Documento:
 - Quantidade Total EGRESSOS:
- DADOS DO COORDENADOR:** Exibe "Nome:" e "Título Máxima:", "Vínculo Empregatício:" e "Regime de Trabalho:".

Caso verifique alguma irregularidade neste cadastro, entre em contato com a Instituição de Ensino Superior para esclarecimentos e adequações, se for o caso.



A Resolução nº 1 de 6 de abril de 2018 do MEC estabelece diretrizes e normas para serem ofertados cursos de pós-graduação lato sensu denominados cursos de especialização, no âmbito do Sistema Federal de Educação Superior:

Os cursos de especialização poderão ser oferecidos por:

I – Instituições de Educação Superior (IES) devidamente credenciadas para a oferta de curso(s) de graduação nas modalidades presencial ou a distância reconhecido(s);

II – Instituição de qualquer natureza que ofereça curso de pós-graduação stricto sensu, avaliado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), autorizado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), na grande área de conhecimento do curso stricto sensu recomendado e reconhecido, durante o período de validade dos respectivos atos autorizativos;

III – Escola de Governo (EG) criada e mantida por instituição pública, por meio de instrução processual do MEC e avaliação do Instituto Nacional de Pesquisa Anísio Teixeira (Inep), com atuação voltada precipuamente para a formação continuada de servidores públicos;

IV – Instituição que desenvolva pesquisa científica ou tecnológica, de reconhecida qualidade, mediante credenciamento exclusivo pelo CNE por meio de instrução processual do MEC para oferta de cursos de especialização na(s) grande(s) área(s) de conhecimento das pesquisas que desenvolve;

V – Instituição relacionada ao mundo do trabalho de reconhecida qualidade, mediante credenciamento exclusivo concedido pelo CNE por meio de instrução processual do MEC para oferta de cursos de especialização na(s) área(s) de sua atuação profissional e nos termos desta Resolução.

Os certificados de conclusão de cursos de especialização devem ser acompanhados dos respectivos históricos escolares, nos quais devem constar, obrigatória e explicitamente:

I – ato legal de credenciamento da instituição, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 1 de 6 de abril de 2018

II – identificação do curso, período de realização, duração total, especificação da carga



horária de cada atividade acadêmica;

III – elenco do corpo docente que efetivamente ministrou o curso, com sua respectiva titulação.

Consulte as Resoluções do CFF na área que deseja realizar a pós-graduação ou o curso livre para verificar se atender as normativas vigentes do CFF para tal especialidade.

O Farmacêutico que possuir cursos de pós-graduação, títulos de especialista, cursos livres ou qualificações específicas relacionados às áreas e linhas de atuação do farmacêutico, poderá averbá-los no CRF-MT, conforme descrito no procedimento que encontra-se no link: https://www.crfmt.org.br/apostilamento_de_curso_definitivo/.

Caso a solicitação não se enquadre dentro das especificações do CFF-CRF/MT, o processo poderá ser protocolado no CRF/MT, que encaminhará ao CFF e estará sujeito aos prazos e demandas do CFF.

Cursos livres de capacitação que não estão regulamentados pelo CFF não são apostilados pelo CRF, estes servem para o farmacêutico registrar no seu currículo lattes.

Estas Orientações não contemplam os procedimentos relacionados ao RQE.

Fontes:

- Formação Farmacêutica no Brasil: https://www.cff.org.br/userfiles/livro_caef21maio2019.pdf (CFF)
- CFF (<https://site.cff.org.br/>);
- Resolução CFE nº 4/1969;
- Resolução CNE/CES nº 2/2002;
- Resolução CNE/CES nº 6/2017;
- Resolução CFF nº 572/2013;
- Resolução CFF nº 599/2014;
- Outras Resoluções do CFF, em: <https://cff-br.implanta.net.br/portaltransparencia/#publico/Listas?id=704808bb-41da-4658-97d9-c0978c6334dc> ;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Farmácia
Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso



Karina Luckmann Magalhães
Coordenadora Técnica
Matricula 1508168053
CRF-MT 7004